

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+
N 107510

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

| | | |
|---|---|--|
| Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA | | |
| CNPJ: 15.687.524/0001-70 | Inscrição Estadual: 90603971-01 | Ato de autorização Anatel n. 1201/2014 |
| Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro | Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR | CEP: 86300-000 |
| Site: www.brasilnet.net.br | Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007 | E-mail: contato@brasilnetcp.net.br |

DADOS DA PRESTADORA SVA

| | | |
|--|---|------------------------------------|
| Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA | | |
| CNPJ: 33.853.026/0001-31 | Inscrição Estadual: Não possui | |
| Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro | Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR | CEP: 86300-000 |
| Site: www.brasilnet.net.br | Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007 | E-mail: contato@brasilnetcp.net.br |

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

| | | |
|--|---------------------------|---------------------|
| Nome Completo/Nome Empresarial: CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO | | |
| CPF/CNPJ: 72.327.307/0001-02 | RG/IE: | Data de Nascimento: |
| Tel. Residencial: | Tel. Celular: 43996488838 | Tel. Recado: |
| E-mail: camaracontabilcp@gmail.com | Usuário: 8630000 | Senha: 8630000 |
| Endereço da Ativação: RUA PARAIBA, 163 , CENTRO - Cornélio Procópio/PR | | |
| Cidade/UF: Cornélio Procópio | CEP: 86300000 | |

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico <http://site.brasilnet.net.br/contratos/>

| CONTRATO | DADOS DE REGISTRO |
|--|--|
| Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM | Registrado sob o n. 00003530, no Livro B N° 357-FLS 085, em 26/03/2021 |
| Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado - SVA | Registrado sob o n. 00003628, no Livro B N° 358-FLS 041, em 10/05/2021 |
| Contrato de Comodato de Equipamentos | Registrado sob o n. 0003553, no Livro B N° 357-FLS 166, em 06/04/2021 |
| Contrato de Locação de Equipamentos | Registrado sob o n. 0003997, no Livro B N 361-FLS 256, em 27/10/2021 |

1.2 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

1.3 O ASSINANTE declara, por meio da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais conforme o detalhamento contido no contrato. O ASSINANTE declara ciência de que, todos os dados coletados pela PRESTADORA são necessários para a prestação dos serviços contratados.

Visto do Cliente:

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.

2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.

2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.

2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.

2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos abaixo:

| SERVIÇO CONTRATADO | ESPECIFICIDADES | MENSALIDADE |
|------------------------|-----------------|-------------|
| FIBRA+ 700MB - EXC. IR | FIBRA 700 MB | RS 119,90 |

Para planos contratados em condição de promoção ou que tenham sido aceitos em novembro do ano corrente, terão seus benefícios ativos por 12 meses.

3.2 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico <http://site.brasilnet.net.br/contratos/>.

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

| NOME DO PLANO | VELOCIDADE UPLOAD/DOWNLOAD* | GARANTIA DE BANDA | |
|------------------------|-----------------------------|-------------------|-------|
| | | Instantânea | Média |
| FIBRA+ 700MB - EXC. IR | 380m / 730m | 40 % | 80 % |

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

Segue abaixo a lista com todos os SVAs ofertados pela BrasilNET e que podem ou não fazer parte do plano contratado.

| NOME | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO |
|---------------------|---|
| LOCAÇÃO DE ROTEADOR | <ul style="list-style-type: none"> Planos comercializados pela BrasilNET incluem a locação de um roteador com modelo e marca a serem definidos pela empresa. |
| UBook | <ul style="list-style-type: none"> Aplicativo de livros exclusivos todo mês! |

| | |
|--------------------|--|
| CLUBE DE VANTAGENS | <ul style="list-style-type: none"> • Cliente BrasilNET tem desconto em vários sites e lojas através de cupons liberados na plataforma. |
| MediQuo | <ul style="list-style-type: none"> • Aplicativo de telemedicina com especialidades direto do seu celular! |
| Qualifica | <ul style="list-style-type: none"> • Uma plataforma voltada para a capacitação com vários cursos online a sua disposição |
| BRASILNET PLAY | <ul style="list-style-type: none"> • Os melhores canais de TV, Filmes, séries e desenho para Android, IOS, navegador e TV LG e Samsung (modelos mais recentes) |
| PlayHUB | <ul style="list-style-type: none"> • Plataforma Standard ou Premium com conteúdos exclusivos, como: HBO MAX, Kaspersky, Deezer, Pocoyo House, Playkids, e muito mais! |

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

| | | | |
|--------------------|-------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|
| Fidelidade: SIM | Valor Original: R\$ 450,00 | Desconto Fidelidade: R\$ 450,00 | Valor final com desconto: R\$ 0,00 |
|--------------------|-------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|

4.2 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

| | | | |
|-------------------------------------|---------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|
| Valor da Mensalidade: R\$ 119,90 | Data de Vencimento: 10 | Forma de Cobrança: BOLETO BANCÁRIO | Forma de Entrega: E-MAIL |
| Observação: ATIVAÇÃO DE FIBRA | | | |

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do serviço contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1º As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2º Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço

informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

| EQUIPAMENTO EM COMODATO: | | SIM (X) | NÃO () |
|--------------------------|-----------|----------------|-------------|
| UN | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | ONU | 187,00 | 187,00 |

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo.

5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao término do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perda de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento apresentado no quadrante acima.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

| EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO: | | SIM (X) | NÃO () |
|-------------------------|-----------|----------------|-------------|
| UN | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | ROTEADOR | 265,00 | 265,00 |

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

6.3 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

6.4 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo.

6.5 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

6.6 Ao término do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perda de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento apresentado no quadrante acima.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.

8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

8.4 Para o desempenho efetivo da velocidade contratada, os aparelhos utilizados pelo ASSINANTE em sua residência precisarão ser compatíveis com a tecnologia AC, ou seja, com a frequência 5G. E eventuais incompatibilidades não serão de responsabilidade desta Prestadora.

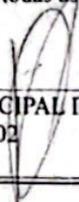
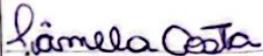
8.5 O ASSINANTE fica ciente e concorda desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) e whatsapp serão os meios de comunicação primária entre a PRESTADORA e o ASSINANTE, bem como a remessa secundária via postal (Correios), mensagem de texto (SMS) e Whatsapp, para informar ao ASSINANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Cornélio Procópio/PR, 26/04/2024.

| | |
|---|--|
| <p>Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos.</p>  <p>CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO 72.327.307/0001-02</p> | <p>TESTEMUNHAS:</p> <p> PAMELA COSTA</p> <p>(Nome completo e CPF)</p> |
|---|--|



CONTRATO DE PERMANÊNCIA
N 107510/

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada os contratos mencionados na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr.(a) CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO devidamente qualificado no termo de adesão n 107510 assinado em 26/04/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, das penalidades decorrentes da fidelização contratual, das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, bem como das penalidades decorrentes da rescisão por falta de pagamento conforme estabelecido neste contrato e em concordância ao artigo 97 da resolução 632 da Anatel, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

1.4 O ASSINANTE declara, por meio da assinatura do respectivo documento, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

| DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | VALOR ORIGINAL | VALOR DO BENEFÍCIO | VALOR FINAL |
|-------------------------|----------------|--------------------|-------------|
| Taxa de Ativação | R\$ 450,00 | R\$ 450,00 | R\$ 0,00 |
| Equipamento em Comodato | R\$ 187,00 | R\$ 187,00 | R\$ 0,00 |
| Total dos Benefícios | R\$ 637,00 | R\$ 637,00 | R\$ 0,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o contrato seja rescindido antes do término do período de permanência previamente estabelecido e acordado entre as partes, o ASSINANTE deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica e cancelamento por inadimplência, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso a PRESTADORA conclua que a alteração de plano por parte do ASSINANTE traga maior capacidade de navegação, sendo convertido em benefícios ao ASSINANTE, poderá a PRESTADORA optar (ou não) pela isenção dos custos decorrentes da quebra de contrato dentro do período de fidelidade.

3.5 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

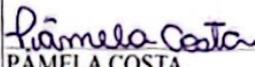
3.6 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Cornélio Procopio/PR, 26/04/2024.

| | |
|--|---|
| <p>Declaro que todas as informações constantes neste Contrato de Permanência foram lidas, entendidas e estão corretas, e em concordância.</p> <p></p> <hr/> <p>CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO 72.327.307/0001-02</p> | <p>TESTEMUNHAS:</p> <p> PAMELA COSTA</p> <hr/> <p>(Nome completo e CPF)</p> |
|--|---|

